

Estatutos da META

"Moita Escola de Ténis, Associação"

Artigo 1.º

A Associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Moita Escola de Ténis, Associação - META", tem a sua sede social no Parque Municipal "Zeca Afonso" (Parque da Zona Ribeirinha - PZR), na Vila da Baixa da Banheira - União de Freguesias da Baixa da Banheira, concelho da Moita.

Artigo 2.º

A Associação tem por objecto a promoção da prática, ensino, aprendizagem e competição da modalidade desportiva do ténis entre a população, principalmente entre as camadas jovens.

Artigo 3.º

Constituem receitas da Associação:

1. A jóia de inscrição a pagar por cada associado no acto de admissão, de montante a deliberar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
2. As quotizações dos associados, cujo montante e periodicidade serão também fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
3. Os donativos, doações, legados e subsídios de que Associação seja beneficiária;
4. Merchandising tais como equipamentos, camisolas, entre outros;
5. Alugueres dos campos, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
6. Quaisquer outras receitas admitidas por lei e que sejam também aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 4.º

1. Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
2. O mandato dos titulares de cada um dos órgãos da Associação terá a duração de 3 anos, os quais poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes;
3. O órgão da Administração e do Conselho Fiscal devem ser convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 5.º

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por 3 membros, dos quais 1 Presidente, e 2 Secretários;
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano para aprovação do balanço e contas de exercício do ano anterior, bem como do relatório e parecer do Conselho Fiscal, quando for caso disso e durante o mês da eleição dos titulares dos órgãos da Associação para o triénio seguinte.

Artigo 6.º

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais de outros órgãos da pessoa colectiva;
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e autorização para esta demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 7.º

1. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170º e seguintes, do Código Civil;

2. A Assembleia Geral é convocada por meio dos canais da META na internet e outros locais públicos, com a antecedência mínima de 15 dias corridos, devendo no aviso constar o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença, pelo menos, de metade dos seus associados;
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes;
4. As deliberações sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

Artigo 9.º

1. A Direcção será composta por 5 membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro e 2 Secretários;
2. Compete à Direcção a representação da Associação em juízo e fora dele;
3. A Direcção reunirá sempre que necessário;
4. A Associação obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de 2 membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente ou do Vice-Presidente, mostrando-se, todavia, suficiente a assinatura de apenas um deles nos actos de mero expediente.

Artigo 10.º

1. O Concelho Fiscal é composto por 3 membros, 1 Presidente e 2 Secretários;
2. Compete ao Conselho Fiscal a verificação das contas da Associação e nesse âmbito, elaborar anualmente o relatório e parecer sobre o balanço e contas do exercício anual a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
3. O Concelho Fiscal reunirá sempre que necessário.

Artigo 11.º

A Direcção e o Concelho Fiscal reunirão extraordinariamente sempre que convocados pelos respectivos Presidentes.

Artigo 12.º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, constam no Regulamento Geral Interno.

Artigo 13.º

Os Associados podem exonerar-se a todo o tempo, mediante exposição por escrito dirigida à direcção.

Artigo 14.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

(Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária no dia 1 de Setembro de 2024)